

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o Sr. **MARCUS VINÍCIUS SANTOS RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 039.475.593-64, do Cargo de Provedor em Comissão de Presidente Municipal da Comissão Permanente de Licitação, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 15 de março de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**

**Prefeito Municipal**

**Portaria nº 318/2021 - CC**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **FLAVIO SETTON SAMPAIO DE ARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 888.626.403-82, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de Presidente Municipal da Comissão Permanente de Licitação, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquele estabelecido em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 15 de março de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**

**Prefeito Municipal**

**\*Republicada por ter saído com incorreção anterior**

Portaria nº 301/2021-CC

**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação, conforme composição abaixo:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Titular: Rita de Cássia Linhares Chagas

Suplente: Francinilda Ferreira de Carvalho

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

Titular: Francisca das Chagas Machado dos Santos

Suplente: Fernanda da Silva Costa

III - REPRESENTANTE DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO SME;

Titular: Telma Silva Caldas

Suplente: Francisco das Chagas da Silva Lima

IV - REPRESENTANTE DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Titular: Lucélia Pereira de Sousa

Suplente: Luzia Dias da Silva

V - REPRESENTANTE DAS ESCOLAS PRIVADAS;

Titular: Marcos Neves da Silva

Suplente: Eluziane Alves Sousa

VI - REPRESENTANTE DAS ORGANIZAÇÕES NÃO

GOVERNAMENTAIS - (ONG);

Titular: Welane Araújo Coelho Tavares

Suplente: Mirele Araujo Coelho Tavares

VII - REPRESENTANTES DE PAIS, INTEGRANTE DE CONSELHOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL;

Titular: Edilson Nascimento Oliveira

Suplente: Nazaré da Costa Almeida

VIII - REPRESENTANTE DE ENTIDADE SINDICAL DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO;

Titular: Joelson Patrício de Oliveira

Suplente: Oberdan Lopes de Oliveira

IX - REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES

Titular: Valdik Lopes da Silva

Suplente: Maria Francisca da Silva.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 04 de março de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**

**Prefeito Municipal**

Publicado por: SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS  
Código identificador: 8fc0116fac1f0e921f4a9532e1cac2d1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 09 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL nº 09 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ESTREITO -MA, A PARTIR DO DIA 16 DE MARÇO DE 2021 A 31 DE MARÇO DE 2021, BEM COMO IMPÕE MEDIDAS RESTRITIVAS E DETERMINA AÇÕES PREVENTIVAS PARA A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do município.

**Considerando** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**Considerando** as informações dadas pelos profissionais de saúde e por diversos órgãos e hospitais da região.

**Considerando** a capacidade de atendimento hospitalar instalada no Município de Estreito -MA, para as pessoas acometida do COVID-19.

**Considerando** que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, com relevante importância na geração de empregos e sustento para população local;

**Considerando** a necessidade de regularização do horário de funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Estreito - MA, possibilitando uma reabertura gradual e controlada das atividades comerciais;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdade individuais e o uso, gozo e disposições da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos.

Considerando a decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA CIVIL PUBLICA, nº 0803651-19.2021.8.10.0001, que

V) Comprovante de CNPJ.

Art. 7º - Após apresentação da referida documentação, e estando apta a empresa a contratar com o poder público, devesse ser elaborado contrato de prestação de serviços entre as partes, devendo os autos ser encaminhados a Assessoria Jurídica para elaboração do parecer competente.

Art. 8º - Após parecer da procuradoria favorável a contratação, o procedimento devesse ser encaminhado a respectiva Secretaria para autorização e posterior homologação da contratação direta da empresa que apresentou o menor preço.

Art. 9º - Após homologação, o Prefeito devesse adjudicar a referida contratação, bem como ratificá-la.

Art. 10 - Por último será assinado pelo Secretário, conjuntamente com empresa contratada, o termo de ordem de fornecimento, devendo a partir de este ato ser efetivamente entregues os objetos da contratação por dispensa de licitação.

Art. 11 - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 11 de janeiro de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal

#### Decreto nº 004/2021 - CC

**Dispõe sobre a Exoneração dos Servidores dos Cargos de provimento em Comissão, Funções Gratificadas e Servidores Contratados temporariamente e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a grave violação de diversos princípios constitucionais, em especial os da legalidade e moralidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, mais, o limite de gastos com pessoal, como percentual das receitas, para os três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam exonerados todos os servidores do município de Coelho Neto/MA, contratados em desacordo com o art. 37, II, da CF, ressalvadas as contratações realizadas mediante teste seletivo simplificado, nos termos da lei.

Art. 2º - Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão e funções gratificadas do Município de Coelho Neto/MA, da administração direta e indireta.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 11 de janeiro de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal

#### Decreto nº 005/2021 - CC

**Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio para proceder com a realização dos processos licitatórios na modalidade PREGAÇÃO e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, e ainda tendo em vista o disposto no artigo 3, inciso IV da Lei federal no 10.520/02, e o artigo 51 da Lei Federal no 8.666/93;

CONSIDERANDO a adoção, por este órgão, da modalidade de

licitação denominada Pregão, com base na Lei Federal n 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão, por meio eletrônico, com base no Decreto Federal n 10.024, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3, inciso IV da Lei Federal no 10.520/2002;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica designado a Sra. **MARIA DAS DORES MACEDO MARQUES**, para exercer o cargo de Pregoeiro Municipal, lotado na **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**.

Art. 2º - Ficam designados os servidores **MAURICIO ROCHA DAS CHAGAS, FRANCISCO EDILSON OLIVEIRA DA SILVA e GILMARIO DA SILVA CARDOSO**, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º - As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras estabelecidas na Legislação em vigor, serão:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - o exame da documentação constante nos envelopes e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da melhor proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta mais vantajosa, em que não houver recurso administrativo;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, a autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º - Todos os trabalhos do Pregoeiro deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 5º - Quando necessário o Pregoeiro poderá requerer funcionários ou informações de qualquer setor da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Maranhão, para garantir o fiel desenvolvimento dos procedimentos.

Art. 6º - Fica assegurado ao pregoeiro a faculdade de convocar técnicos, para assessoramento e/ou emissão de pareceres em assuntos específicos.

Art. 7º - Aplicam-se ao Pregoeiro e equipe de apoio as disposições do Decreto Federal n 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente às normas da Lei Federal no 8.666 de 12 de junho de 1993.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições anteriores.

Coelho Neto/MA, 11 de janeiro de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal

#### Decreto nº 006/2021 - CC

**Constitui Comissão Permanente de Licitação para proceder com a realização dos Procedimentos Administrativos para compras de bens e serviços para uso desta Prefeitura Municipal.**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Federal no 8.666/93.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica constituída Comissão Permanente de Licitação composta dos seguintes servidores, para sob a presidência do primeiro, procederem com a realização dos Processos